

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO**

**Ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROGRESSO ENGENHARIA E ANÁLISE DA PROPOSTA**  
**TÉCNICA E DE PREÇO**

**Do**

**Ilma. Sra. Presidente da CPL Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais,**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,**

A Progresso Engenharia Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.956.586/0001-50, com sede à Rua Serjebes de Farias, n. 154, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Anderson Cleiton Gonçalves, na forma de seu Contrato Social, vem respeitosamente, pedir a classificação e análise das propostas técnica e preço, observado que a nossa empresa, é caracterizada por EPP – Empresa de Pequeno Porte, sendo beneficiada pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo que se expõe a seguir:

**1. OBJETO**

O objeto do presente termo é a classificação da PROGRESSO ENGENHARIA LTDA. EPP no processo licitatório 003/2021. Além do pedido de classificação, solicitamos ainda que seja considerada as nossas propostas técnicas e de preço. A licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em compatibilização de projetos, elaboração de Termo de Referência de Obra e Projetos, assessoria em processo licitatório para contratação de projetos e obra de construção, bem como todo gerenciamento para construção da nova unidade do SESCOOP/MG, localizada na Avenida Carandaí, 448, Funcionários, em Belo Horizonte/MG.

## 2. TEMPESTIVIDADE

O presente termo é tempestivo e cabível, conforme estabelece a disposição Lei 123, de 2006, consta no CAPÍTULO V, DO ACESSO AOS MERCADOS, Seção I, que trata Das Aquisições Públicas:

***Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

***§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.***

## 3. FATOS

No dia 07 de julho de 2021 às 14:00hs, a Comissão Permanente de Licitações, cumprindo a primeira etapa prevista no edital, abriram em secção pública os envelopes nº 1 - Habilitação, contendo a documentação de habilitação, oferecendo-se aos interessados oportunidade para examiná-los.

Conforme registrado na ATA de Abertura da Licitação, datada de 07 de julho de 2021:

***Após análise da documentação de Habilitação, o Sr. Presidente declarou que as empresas BHZ Arquitetura e Gerenciamento Ltda. e Vegga Construções Ltda. estão habilitadas e aptas para prosseguimento para a próxima fase da licitação e que a empresa Progresso Engenharia Ltda. está inabilitada, por apresentar a Certidão de Débitos Tributários – Estadual positiva, mesmo usando a prerrogativa do item 8.1.5 do Edital de consulta no site oficial responsável pela CND.***

No dia 20 de julho de 2021, a Comissão Permanente de Licitações divulgou a ATA DE JULGAMENTO 2ª FASE (TÉCNICA) DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, apresentando a análise da proposta das empresas: BHZ Arquitetura e Gerenciamento Ltda e Vegga Construções Ltda, não sendo apresentada a análise da pontuação da empresa PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP, apesar de declarar na ATA de abertura dos envelopes de Proposta Técnica a abertura da proposta técnica da PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP.

#### 4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

##### CLASSIFICAÇÃO / PONTUAÇÃO / ÍNDICE TÉCNICO:

Ordem	Empresa	Pontuação	Índice Técnico
1ª	BHZ Arquitetura e Gerenciamento Ltda	65,00	1,00
2ª	Vegga Construções Ltda	45,00	0,69

Analisando a proposta técnica apresentada pela PROGRESSO ENGENHARIA, verificamos abaixo a seguinte pontuação, em conformidade com o Edital, através do seu Anexo II, Critérios para pontuação da Proposta Técnica:

- i. GERENTE DE PROJETO INDICADO PARA A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTRATO .....15 PONTOS
- ii. EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E INDICADOS PARA COORDENAÇÃO.....18 PONTOS
- iii. CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE .....10 PONTOS
- iv. TEMPO DE CONSTITUIÇÃO / FUNDAÇÃO DA LICITANTE .....06 PONTOS
- v. COMPLEXIDADE DE EMPREENDIMENTOS OU OBRAS GERENCIADAS / FISCALIZADAS.....06 PONTOS
- vi. COMPLEXIDADE DE EMPREENDIMENTOS OU OBRAS GERENCIADAS / FISCALIZADAS CONTENDO AUDITÓRIOS, TEATROS OU CINEMAS .....10 PONTOS
- **TOTALIZANDO ..... 65 PONTOS**

A pontuação classifica a PROGRESSO ENGENHARIA entre as primeiras colocadas com a análise da proposta técnica, conforme avaliação técnica pormenorizada relacionada abaixo:



**I. GERENTE DE PROJETO INDICADO PARA A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTRATO A SER CELEBRADO.**

Item	Especialidade	Pontuação
	Gerente de Projeto	10
1.1	(limitado a 01 Gerente = 10 pontos)	
1.1.1	Gerente de Projeto detentor de certificação PMP® (Project Management Professional), emitida pelo PMI® (Project Management Institute)	+ 5

**Total 5.1 = 10 + 5 = 15 PONTOS**

**COMPROVAÇÃO:**

O Gerente de Projetos que atuará como Coordenador da equipe de trabalho, será o Sócio Diretor da Progresso Engenharia, o **Engenheiro Anderson Cleiton Gonçalves, PMP**, profissional com mais de **20 anos** de experiência, especializado em gerenciamento de projetos com certificação **PMP (Project Management Professional)**, pelo **PMI (Project Management Institute)**, especialista em **Implantação de PMO** (Escritório de Gerenciamento de Projetos), **Sistemas Construtivos e Estudos Patológicos de edificações**. Professor das cadeiras de **Pós-Graduação** da Universidade Fumec do curso de **Gestão de Projetos na Construção Civil** e cadeiras de **Graduação** para Engenheiros Cíveis e Engenheiros de Produção Civil em **Sistemas Construtivos**. Diretor Técnico da Progresso Engenharia.

Anexo Atestado de Implantação de PMO **"PMO-REL-001-2014-Atestado Técnico Implantação PMO.PDF"** com a **relação de Obras Gerenciadas**, anexo um segundo atestado **"Atestado Leroy Uberlândia"** e um terceiro atestado.PDF **"Atestado Santa Casa – Anderson.PDF"**.

Para comprovação do item 1.1, apresentamos abaixo uma declaração, informando que o Gerente de Projeto indicado nesta habilitação técnica, será o responsável pelo Gerenciamento do projeto do SESCOOP/MG, até a conclusão e termo final da obra de construção.

Anexo a Cópia da carteira Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), **"CREA ANDERSON.PDF"**.

Para comprovação do item "1.1.1" da tabela, apresentamos a cópia do Certificado **"CERTIFICADO PMI"**.

## II. EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E INDICADOS PARA COORDENAÇÃO

Os profissionais indicados para o item 02 são os mesmos para o item 03.

- **Coordenador de Planejamento:** Arquiteta e Urbanista Sênior, Maria das Mercês Santos Faria, com experiência comprovada em **elaboração, compatibilização, coordenação de projetos, gerenciamento e/ou fiscalização** de obras de construção e/ou reforma de edificações.

- **Coordenador de Obras:** Engenheiro Civil Sênior, Everaldo Cortes Ildefonso, com experiência comprovada na **execução de obras, no acompanhamento de serviços de gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras de construção e/ou reforma de edificações.**

Item	Especialidade	Pontuação
3.1	<b>Coordenador de Planejamento</b> * Indicação de apenas um profissional, não podendo o mesmo acumular outras funções, ex: exercer também a função de Coordenador de Obras.	6
3.1	Profissional com experiência acima de 03 anos *será acrescido 03 pts ao profissional indicado se comprovada a experiência.	+ 3
3.1	Profissionais com experiência de 01 a 03 anos *será acrescido 02 pts ao profissional indicado se comprovada a experiência.	
3.1	Profissionais com experiência de até 01 ano *será acrescido 01 pto ao profissional indicado se comprovada a experiência.	
3.2	<b>Coordenador de Obras</b> * Indicação de apenas um profissional, não podendo o mesmo acumular outras funções, ex: exercer também a função de Coordenador de Planejamento.	6
3.2.1	Profissionais com experiência acima de 03 anos *será acrescido 03 pts ao profissional indicado se comprovada a experiência.	+ 3
3.2.2	Profissionais com experiência de 01 a 03 anos *será acrescido 02 pts ao profissional indicado se comprovada a experiência.	
3.2.3	Profissionais com experiência de até 01 ano *será acrescido 01 pto ao profissional indicado se comprovada a experiência.	

**Total 5.2 = 6 + 3 + 6 + 3 = 18 PONTOS**

### **COMPROVAÇÃO:**

Para comprovação dos itens 3.1 e 3.2 da tabela, apresentamos atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional indicado, sendo:

#### **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO:**

- Atestado Betim;
- Atestado Inconfidentes;
- Atestado Mercês Faria;
- Atestado Santa Efigênia;
- Atestado Santa Efigênia 2;
- Atestado Santa Bárbara

#### **COORDENADOR DE OBRAS:**

- Atestado SICEPOT-MG;
- Atestado DEL REY;
- Atestado Delta Filmes;
- Atestado Drogeria Santanense.

Ainda para comprovação dos respectivos itens, anexado cópia de contrato social constando o nome do Everaldo Cortes Ildefonso, sócio da Progresso Engenharia, e o contrato de prestação de serviços da Maria das Mercedes Santos Faria, devidamente assinado.

Anexo cópia da da carteira Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Everaldo e Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Maria das Mercedes.



### III. CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

Item	Especialidade	Pontuação
4.1	Quantidade de contratos de gerenciamento e / ou fiscalização de obras realizadas em nome da empresa licitante. <b>Nos últimos 10 anos</b>	-
4.1	Acima de 10 contratos de gerenciamento e / ou fiscalização	10
4.1	De 06 a 10 contratos de gerenciamento e / ou fiscalização	
4.1	Até 05 contratos de gerenciamento e / ou fiscalização	

**Total 5.3 = 10 PONTOS**

#### COMPROVAÇÃO:

Para comprovação dos itens 4.1 a 4.3 da tabela, apresentamos o atestado "PMO-REL-001-2014-Atestado Técnico Implantação PMO.PDF" de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante (mesmo CNPJ da licitante participante da licitação), deixando de forma clara e explícita nome da empresa que emitiu o atestado e seus dados cadastrais, as informações sobre o trabalho desenvolvido, bem como a data em que o trabalho foi **iniciado e concluído**. O atestado relaciona e resume os contratos de Gerenciado e ou Fiscalizado de obras durante mais de 10 anos, consolidando em um único atestado os projetos implantados constando o nome da PROGRESSO ENGENHARIA e do seu diretor Eng. Anderson Cleiton Gonçalves, PMP e na ocasião prestava serviços para outra gerenciadora pela Progresso Engenharia.

### IV. TEMPO DE CONSTITUIÇÃO / FUNDAÇÃO DA LICITANTE

Item	Especialidade	Pontuação
5.1	Licitante constituída de 01 a 05 anos antes da abertura da licitação	
5.2	Licitante constituída de 06 a 10 anos antes da abertura da licitação	
5.3	Licitante constituída acima de 10 anos antes da abertura da licitação	6

**Total 5.4 = 06 PONTOS**

#### COMPROVAÇÃO:

Apresentado a cópia do contrato social que comprova a data de constituição da Progresso Engenharia.

**V. COMPLEXIDADE DE EMPREENDIMENTOS OU OBRAS GERENCIADAS / FISCALIZADAS (ÁREA CONSTRUÍDA)**

Item	Especialidade	Pontuação
6.1	Comprovação da empresa licitante ter gerenciado e/ou fiscalizado obra construção ou reforma de edificações, com área construída até 2.500 m <sup>2</sup> últimos 10 anos.	
6.2	Comprovação da empresa ter gerenciado e/ou fiscalizado obra construção ou reforma de edificações, com área construída até 2.500 m <sup>2</sup> 7.000 m <sup>2</sup> nos últimos 10 anos	
6.3	Comprovação da empresa licitante ter gerenciado e/ou fiscalizado o construção ou reforma de edificações, com área construída acima de 7.000m <sup>2</sup> nos últimos 10 anos	6

**Total 5.5 = 06 PONTOS**

**COMPROVAÇÃO:**

Para comprovação dos itens 6.1 a 6.3 da tabela, apresentamos o atestado de capacidade técnica "Sicepot.PDF", fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, deixando de forma clara e explícita nome da empresa que emitiu o atestado e seus dados cadastrais, as informações sobre o trabalho desenvolvido, bem como a data em que o mesmo foi **iniciado e concluído**.

**VI. COMPLEXIDADE DE EMPREENDIMENTOS OU OBRAS GERENCIADAS / FISCALIZADAS CONTENDO AUDITÓRIOS, TEATROS OU CINEMAS**

Item	Especialidade	Pontuação
7.1	Comprovação da empresa licitante ter gerenciado e/ou fiscalizado obras de construção de Auditórios, Teatros ou Cinemas, com capacidade acima de 50 lugares nos últimos 10 anos.	
7.2	Comprovação da empresa licitante ter gerenciado e/ou fiscalizado obras de construção de Auditórios, Teatros ou Cinemas, com capacidade acima de 100 lugares nos últimos 10 anos.	
7.3	Comprovação da empresa licitante ter gerenciado e/ou fiscalizado obras de construção de Auditórios, Teatros ou Cinemas, com capacidade acima de 200 lugares nos últimos 10 anos.	10

**Total 5.6 = 10 PONTOS**

**COMPROVAÇÃO:**

Para comprovação dos itens 7.1 a 7.3 da tabela, apresentado atestado de capacidade técnica "Sicepot.PDF" **onde consta Auditório com capacidade para 300 pessoas, dois anfiteatros com capacidade para 160 pessoas**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, deixando de forma clara e explícita nome da empresa que emitiu o atestado e seus dados cadastrais, as informações sobre o trabalho desenvolvido, bem como a data em que o mesmo foi **iniciado e concluído**.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão apresentada inicialmente por esta comissão de Licitação, inabilitando a PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP, deve ser reconsiderada, atendendo a legislação atual através da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Alertamos que a PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP, não necessitará do prazo legal para reapresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, estando regular neste momento em toda sua documentação, conforme Anexo a este recurso com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

## 6. REQUERIMENTOS:

- a) A PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP, conforme preconiza a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, requer a manutenção da sua participação no processo licitatório 003/2021;
- b) Dessa forma, a Progresso Engenharia Ltda requer a inclusão da análise da sua proposta técnica onde podemos observar que são apresentados todos os requisitos técnicos exigidos, classificando a PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP e prezando pela competitividade do certame.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

PROGRESSO  
ENGENHARIA  
LTDA:03956586000150  
PROGRESSO ENGENHARIA LTDA EPP

Assinado de forma digital por  
PROGRESSO ENGENHARIA  
LTDA:03956586000150  
Dados: 2021.07.22 18:41:17 -03'00'



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
22/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
20/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: PROGRESSO ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002425513.00-78

CNPJ/CPF: 03.956.586/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SERJOBES DE FARIA

NÚMERO: 154

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMARGOS

CEP: 30520360

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000479641616



09:35